



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura do Município de Santa Cecília**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.295/03, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.**

**“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM  
COMPUTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a alienar o Computador Marca Pentium III 550 de propriedade desta casa, na modalidade de permuta.

**Art. 2º.** O valor mínimo para alienação do referido computador será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme avaliação anexa, cujo laudo faz parte integrante do presente projeto.

**Art. 3º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a mandar baixar do patrimônio da Câmara o objeto constante do artigo 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cecília, 18 de setembro de 2003.

Gilberto Carvalho  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e  
Registrada Nesta Secretaria,  
na data supra.